01-0177/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0177 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0177 / 2011 DE 13/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ABOU ANNI

EMENTA: DENOMINA A PRAÇA MÁRIO PAGNOZZI O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, SITUADO NO JARDIM SÃO LUIS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 09/08/2012

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01177 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
PRESIDENTE
JOSÉ POLICE NETO

Projeto de Lei nº 01-PL 01-00177/2011

Denomina a Praça Mário Pagnozzi o logradouro público inominado, situado no Jardim São Luis.

CMSP - SGP.22 - 13/04/2011 - 17:07 - 000819 - 1/1

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Mário Pagnozzi, o logradouro público inominado, delimitado entre a Rua Antônio Ramos Rosa e a Rua Alfredo Guttero, setor 165, quadra 250, no Jardim São Luis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador – PV

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
13 ABR 2011
SGP.42

Vd. Jacareí, 100 – 4º. Andar – Sala 406 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 3396.3958
abouanni@uol.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 1 a 165 e folha de informação sob nº 16 14/4/11

Ass: ______

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do anexo —
do proc. nº 01-177 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo denominar Praça Mário Pagnozzi, o logradouro público inominado do município, delimitado entre a Rua Antônio Ramos Rosa e Rua Alfredo Guttero, setor 165, quadra 250, no Jardim São Luis. (doc. 01 – biografia/certidão de óbito/croqui).

MÁRIO PAGNOZZI, filho de Simão Pagnozzi e de Joana Maria Pagnozzi, é natural da Guarimba, Estado de São Paulo. Vítima de senilidade, faleceu em 04 de junho de 2004.

Filho de imigrantes italianos, Mário Pagnozzi fez história no interior de São Paulo, mais especificamente na Cidade de Dracena/SP, onde se tornou fazendeiro e desbravou, em 1940, a área que há 09 anos mais tarde se transformaria no Município de Dracena.

Foi Vereador e Presidente da Câmara Municipal entre 1953 e 1957, sendo certo que por diversas vezes assumiu a Prefeitura da Cidade de Dracena, que hoje conta com mais de 50 mil habitantes, destacando-se entre as Cidades da região oeste do Estado.

Mário Pagnozzi teve 4 filhos com sua esposa Eurides Magalhães Pagnozzi: Arthur César Pagnozzi, Eurimar Pagnozzi, Auro Carlos Pagnozzi e Mário Pagnozzi Jr.

Outrossim, vale dizer que a presente iniciativa é meritória, pois a homenagem retrata a trajetória do exemplo da honestidade, dedicação e luta, ora predicados do desbravador da região oeste do Estado de São Paulo.

Diante do exposto e, por ser medida justa a aprovação desta propositura pelo Douto Plenário da Edilidade Paulistana, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador – PV

Vd. Jacareí, 100 – 4º. Andar – Sala 406 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 3396.3958
abouanni@uol.com.br

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01.172 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Mário Pagnozzi

Natural de Guariba / SP
Data de Nascimento: 02-01-1911
Data de Falecimento: 04-06-2004

Esposa: Eurides Magalhães Pagnozzi

Natural de Araçatuba SP
Data de Nascimento: 20-10-1921
Data de Falecimento: 03-01-2001

Filho de imigrantes italianos, Mário Pagnozzi fez história no interior de São Paulo. Nasceu eu Guariba, mas foi em Dracena – a 650 quilômetros da capital, que fez história e tornou a família Pagnozzi um ícone na região. Como fazendeiro, desbravou em 1940 a área que – 9 anos mais tarde – se tornaria o Município de Dracena.

Foi vereador da cidade entre 1949 e 1953. E presidente da Câmara Municipal entre 1953 e 1957. Por diversas vezes, assumiu a prefeitura desta cidade que hoje tem mais de 50 mil habitantes e é um dos mais importantes municípios da região oeste do Estado.

Mário Pagnozzi teve 4 filhos: Arthur Cesar Pagnozzi, Eurimar Pagnozzi, Aulo Carlos Pagnozzi e Mário Pagnozzi Jr. Este último, além de empresário e tributarista, também é Cônsul Honorário da República da Guiné em São Paulo.

"Mário Pagnozzi era um daqueles guerreiros que não sossegavam enquanto não via os problemas dos outros resolvidos. Era um obstinado. Foi o grande desbravador da região oeste do Estado", orgulha-se o filho que leva o mesmo nome do pai

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE DRACENA - ESTADO DE SÃO PAULO

Dalva Frucri Bogaz
Oficial Interina

Folha nº 04 do ano
do proc. nº 01.177 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

Dalva Frucri Bogaz, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Dracena, Estado de SAO PAULO, Brasil.

C E R T I F I C A,

que sob nº 016637 à fls. 200 do livro C-028 de registro de óbito, foi feito neste serviço registral, o assento de MARIO PAGNOZZI, falecido a quatro (04) de junho de dois mil e quatro (2004), às 08 hs. e 30ms. , neste distrito, EM DOMICILIO, NESTA CIDADE de sexo masculino, cor branca, com a profissão aposentado, natural de GUARIBA, DESTE ESTADO, domiciliado e residente rua Ipiranga, nº 947, nesta cidade, com 93 anos de idade, estado civil viúvo, filho de SIMAO PAGNOZZI e de JOANA MARIA PAGNOZZI,. falecidos Foi declarante AURO CARLOS PAGNOZZI, RG. nº 7.898.430-0-SP (filho) e o falecimento atestado pelo Dr. PAULO KOZEN NAKAZATO, CRM. 28.540 que deu como causa da morte SENILIDADE . O sepultamento foi feito no cemitério Municipal desta Cidade.

Observações: O falecido era viúvo por óbito de dona Eurides Magalhães Pagnozzi, cujo matrimonio foi realizado em Lucélia-SP, aos 25.09.45, deixa os filhos: Auro Carlos, Eurimar e Mario Pagnozzi Júnior, maiores , não deixa bens, RG. 2.325.198-SP, CPF. 012.672.728-72, certidão de casamento nº 55, fls. 55, livro B-01, benefício nº 929.674.31-6.

O referido é verdade e dá fé.
DRACENA, 16 de junho de 2006.

CÓPIA COLORIDA

Selos pagos por verba
Guia nº

Digitado por: MF

Marilene Lopes Frucri
Oficial Substituto

Oficial do Registro Civil
Marilene Lopes Frucri

Reconheço por semelhança a firma de: MARILENE LOPES FRUCRI
Sao Paulo, 19 de Junho de 200611:43:09, 16964309/R
Em testemunho da verdade. R$ 2,60
SIMONE DOS SANTOSESCR. AUTOR.LEI 8935794
sem valor economico.

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDMIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 99 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3511-7700 - CEP 01046-001

FIRMA 1
1040AA382995

30º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia, apresentada pela parte, conferida com o original. Dou fé.
30 JUN 2006

39º SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
Av. Brig. Faria Lima, 1675 - Fone: (11) 3819-9[illegible] / 3816-7700
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia, apresentada pela parte, confere com o original. Dou fé.

SÃO PAULO, 30 JUN 2006

LUIS DANIEL GUARIM NAVARRO
SANTOS / DIEGO GUARIM NAVARRO
CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA
DE CARVALHO / SILMARA SOARES
Selos pagos por verba - valor em R$
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA"

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1072AF718003

GIORGIO EUGENIO OSCARE GIACAGLIA
TRADUTTORE GIURATO
L_19702-06
San Paolo - Brasile

Folha nº 05 do anexo —
do proc. nº 01.172 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

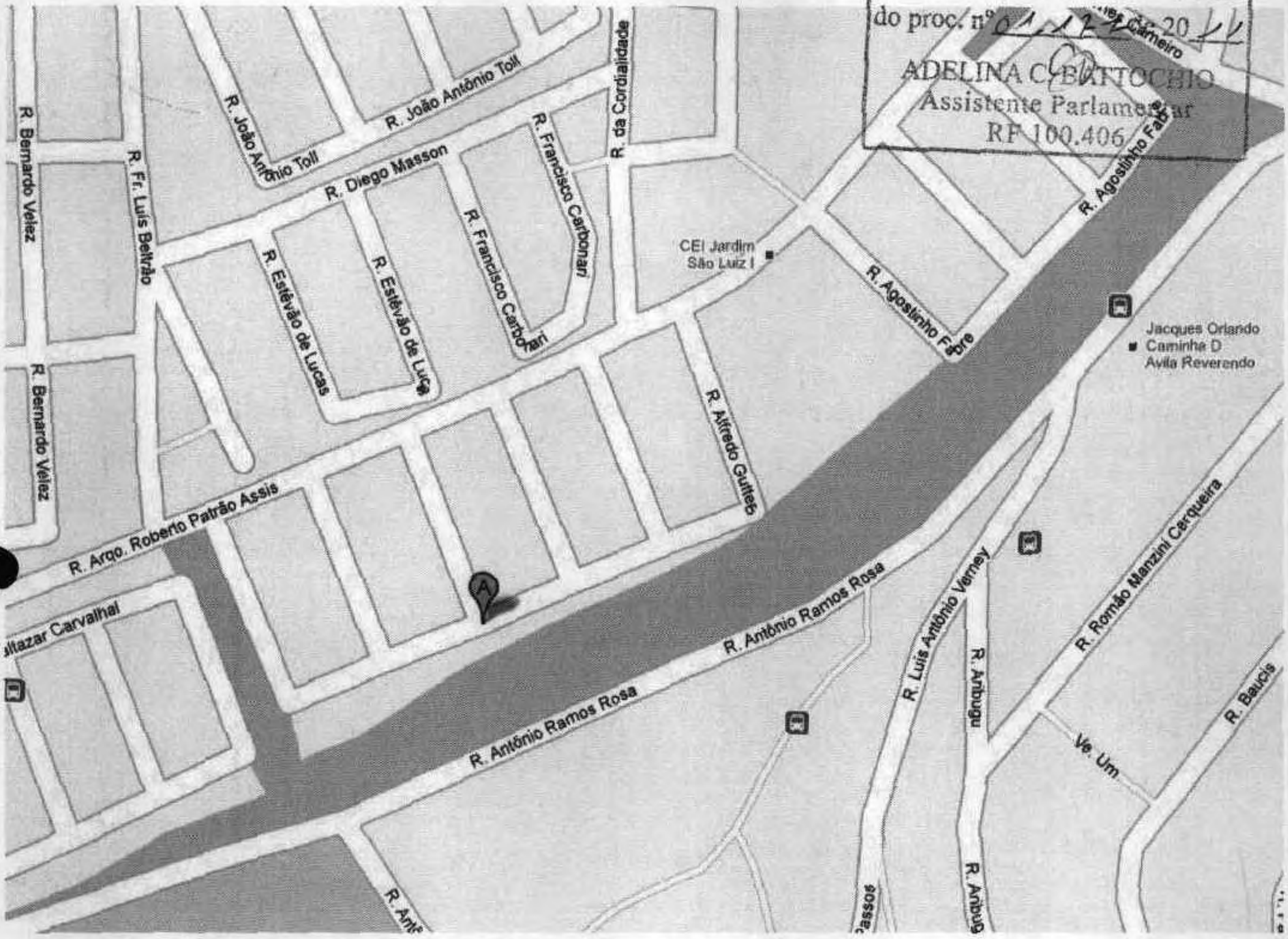

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-177 de 2011, 14/4/11 (a) [signature]
Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/04/2011

[signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA ...
SETOR DE PESQUISA E ...

EM 11/04/11

FUN ______________

SAÍDA: ______ AS: ____ h ASS: ______

12 hs

CÂMARA ...

Reguem junt... ... de

fls. 07 A 12   01/04/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlament...

Fls. nº 07 do
Proc. 177/11
Reg. 100.995

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0177/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 de 1-177/11

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

Título:	LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento) Sem revogação expressa
Ementa:	Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
Projeto:	Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)
Autor(es):	Todos os Vereadores
Regulamentação:	Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento) PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação:	Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento) Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento) Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento) Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento) Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento) Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento) Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)
Alterações:	Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento) Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

Folha nº 09 do
Processo 1-177/11

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha nº 10 do
Processo nº 177/11

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 11
Processo 1-177/11

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

nº 12 do
Processo nº 177/11
Sônia Maria S. Fonseca
Reg. 100.880

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/11 às 15h
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Aurélio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 5/5/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR LEGISLATIVO
EM 05/05/11 ÀS 17 h
POR Rodrigo
SAÍDA 06/05/11 ÀS: 13 h 20 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
13 e 14
sob nº
em 17/5/11

SOLANGE ... SANTOS
R.F.
...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 01-177 de 2011
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.401

São Paulo, 09 de maio de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00169/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 177/11, de autoria do Vereador Abou Anni, que “Denomina a Praça Mário Pagnozzi o logradouro público inominado, situado no Jardim São Luis”, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante

S.G.M.-A.T.L.
13 MAI 2011
RECEBIDO

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

Folha nº 14 do proc.
nº 01-177 de 2011
Solange Raimunda dos Santos
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0177/2011 de autoria do nobre vereador Abou Anni:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Mário Pagnozzi) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0177/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TATTO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO
11/5/11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel/~~informação~~ rubricado sob
(ou) Anexo
folha n 15 a 18 s) Th
13/06/11 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 15 do Processo 01-177/11 Hélio Takahashi Reg. 11125

Ofício A. J. L. nº 195/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00169/2011
Processo nº 2011-0.134.103-0

15 - DOCREC
15- 01792/2011

Senhor Presidente

CMSP - SGP.22 - 13/06/2011 - 12:04 - 001124 - 1/1

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 177/11, de autoria do Vereador Abou Anni, que denomina Praça Mário Pagnozzi o logradouro público inominado situado no Jardim São Luis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 177-11

À Comissão de Const. Justiça
Em 13/06/11
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/06/11 às 15h
RF
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº 16 do Processo 01-177/11 Hélio ... Takahashi Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 127

do processo nº 2011-0.134.103-0 em 31/05/2011 (a)

Marlene Pitol Novaes A.G.P.P. CASE

Ref: memorando nº 077/11 – ATL III

Interessado: vereador Abou Anni – PL 177/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Mário Pagnozzi.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 – é bem público.

Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – o nome proposto "Mário Pagnozzi" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Mário Pagnozzi o espaço livre grafado como área verde "16" na planta AU 32/6600/10, delimitado pelas Ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas Passagens P55, P56 e P57 (setor 165 – quadra 250), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim".

Item 6 – sim.

Quanto a propositura não encontramos óbice ao nome proposto, já que o homenageado explorou terras desconhecidas abrindo caminho para o nascimento do Município de Dracena. É o nosso entendimento, porém PH1 poderá manifestar-se com maior propriedade.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE G
31 MAI 2011
30.14.20.000

31/05/2011

EBM (Praça Mário Pagnozzi– Case G)
Eliana Beccato Mellone

Folha nº 17 do
Processo 01-177/11
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 13

do processo nº 2011.0.134.103 -0 em 31/05/2011 (a).......

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: **Vereador Abou Anni**
ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL n° 177/11
INFORMAÇÃO: 139CASE-G/2011

CÓPIA

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

31/05/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.

S.G.M.-A.T.L.
01 JUN 2011
RECEBIDO

Folha nº 18 do Processo 01-177/11

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
CULTURA

CÓPIA

Mário Pagnozzi (Praça)

Folha de Informação n.º 15
Do Processo 2011-0.134.103-0

Em 07/06/2011 (a) Shirlei Bertho
RF.639.938.000 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **177/11** de autoria do(a) vereador(a) **Abou Anni** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Mário Pagnozzi**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações indicando que o homenageado se destacou através da sua participação na evolução e no desenvolvimento de um município, já que foi um dos primeiros a desbravar a terra onde posteriormente assentaria toda uma comunidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 07/06/2011.

Maurilio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 07/06/2011.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

S.G.M.-A.T.L.
08 JUN 2011
RECEBIDO

S.G.M.
07 JUN 2011
Sonia
RECEBIDO HOJE

arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007
100 anos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/06/11 ÀS 10 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 16/06/11 ÀS: 12:00 h ASS.: Carvalho

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Adilson
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 13/12/11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 27/02/12 ÀS 10.30 h
POR Alê
SAÍDA: 27/02 ÀS: 16 h 45 ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/12/11 ÀS 17:50 h
POR Alê
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Abou Anni
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 13/2/12
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/12 ÀS 16:00 h
POR Rodrigo
SAÍDA: 15/02 ÀS: 16 h 35 ASS.:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
Dalton
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 22/2/12 23/02/12
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 19 a 20 e folha de informação sob nº ——. 12/03/12
Ass.:
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

16 - PAR
16- 00178/2012

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0177/11

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, que visa denominar Praça Mário Pagnozzi o logradouro público inominado delimitado entre as Ruas Antônio Ramos Rosa e Alfredo Guttero, no Jardim São Luiz.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 16, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0177/11

Denomina Praça Mário Pagnozzi o espaço livre público inominado, delimitado pelas Ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas Passagens P55, P56 e P57, no Distrito do Jardim São Luiz,

17 - RELCOM
17- 00179/2012

Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Mário Pagnozzi o espaço livre público inominado, grafado como área verde "16" na planta AU 32/6600/10, delimitado pelas Ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas Passagens P55, P56 e P57 (setor 165 – quadra 250), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/03/12.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADOLFO QUINTAS

FLORIANO PESARO

AURÉLIO MIGUEL

Quito Formiga

JOSÉ AMÉRICO

CELSO JATENE

MARCO AURÉLIO CUNHA

Segue____ juntada ___ nesta data documento(s) e papel de informação rubricado ___ folha ___ Em ___

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo

SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 03 / 12
Pág. 143 Col. 01
Conferido Sph

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 12 / 03 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 12/03/12 às 16:42

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / À Vereadora

____

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em ____________

____
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) numerado(s) sob nº 1 21 e 22 — e folha de informação nº — 1 — em 19/06/12

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 12.651

Folha nº -21- do proc.
nº. 01-177 de 20 11
Marie Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00912/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/11

Trata-se do Projeto de Lei nº 177/11 do Vereador Abou Anni que visa *denominar a Praça Mário Pagnozzi o logradouro público inominado, situado no Jardim São Luis.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a fim de se manifestar sobre a propositura solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, porém tendo em vista os dados técnicos apresentados sugeriu um **Substitutivo** ao mesmo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, nos termos do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e também se posiciona **favoravelmente** à presente propositura, nos termos do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ok

TIÃO FARIAS

CARLOS NEDER

JUSCELINO GADELHA

CHICO MACENA

PAULO FRANGE

DALTON SILVANO

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00924/2012

Folha nº - 22 - do proc.
nº. 01-177 de 2011
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/11

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO — ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO — MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL — NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU — DONATO

ANIBAL DE FREITAS — FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO — ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL — WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 2012
página 167 coluna 1ª
Conferido: Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.951

RECEBIDO EM
« SGP-42 »
02 JUL 2012
13:00 Horas

Segue(m) ... 23 25
rubricada(s) ...
informação ... 26 08 2014

Folha nº 23 do Processo
nº 01-177 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF: 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 1º de agosto de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2731/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 1º de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 177/11, de autoria do Vereador Abou Anni, que denomina Praça Mário Pagnozzi o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas passagens P55, P56 e P57, no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 2/8/2012 às 16:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 24 do Processo nº 01-177 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares RF 101.092

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO
Cópia extraída de fls. 19/20 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 177/11)
(VEREADOR ABOU ANNI - PV)

Denomina Praça Mário Pagnozzi o espaço livre público inominado, delimitado pelas ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas passagens P55, P56 e P57, no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Mário Pagnozzi o espaço livre público inominado, grafado como área verde "16" na planta AU 32/6600/10, delimitado pelas ruas Antônio Rosa Ramos, Alfredo Guttero, Belisário Roldão e pelas passagens P55, P56 e P57 (Setor 165 - Quadra 250), situado no Distrito do Jardim São Luiz, Subprefeitura do M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de agosto de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 2/8/2012 às 16:17.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 25 do Processo
nº 01-177 de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares

S.G.M.-A.T.L.
02 AGO 2012
RECEBIDO
Marlene Gonçalves Antonelli

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 02 de agosto de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2731, de 1º/08/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 177/11, de autoria do Vereador Abou Anni (inciso I do art. 84 do R.I.).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-177 de 20 11 ; 08 / 08 / 2012 (a) Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/08/2012, pág. 1, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.621, DE 07 DE AGOSTO DE 2012.

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 08/08/2012.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº....../......e folha de Informação sob nº....27........09/08/12......

....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 27** do processo **01-177** de **2011** 09/08/2012

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **09/08/2012**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075